



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JOÃO NEIVA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA – ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmº Srº **PAULO SÉRGIO DE NARDI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.239.099-ES e CPF nº 016.961.857-93, residente a Rua João R. De Vasconcelos, nº 70, Santo Afonso – João Neiva/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Placido Vassalo, 48, 2º pavimento, Centro, João Neiva-ES, CEP 29680-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI**, brasileira, casada, portadora da CI nº 1.460.796, expedida pela SPP ES e inscrito no CPF/MF sob nº 093.026.147-00, nomeada pelo Decreto nº 9.001, de 14 de abril de 2023, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA- FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.585.650/0001-08, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JOÃO NEIVA**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.403.602/0001-86, com sede à Rua Jacinta Palassi de Angeli, 81, Loteamento Ernesto Santos Silva, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, neste ato representada, por sua Presidente a Srª **MARIA MELANIA RUY TOLOMEI DE ARAÚJO**, brasileira, viúva, portadora do CPF sob o nº 396.580.407-30 e RG nº 5.052.152, residente a Rua Étori Broto, Bairro Vila Nova de Cima, João Neiva/ES, doravante denominada de **PROPONENTE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, Lei Municipal nº 2.954/2017, Decreto Municipal nº 6.218/2017 e documentos constantes no Processo Administrativo nº 8.250/2022, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a melhoria do atendimento de crianças, adolescentes e adultos da Associação Pestalozzi de João Neiva, através do suporte técnico de multiprofissionais, visando a melhoria da qualidade dos atendimentos e a inclusão social das pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Da Concedente:

2.1.1 - Repassar recursos financeiros por meio de transferência e em obediência ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo Fomento.



- 2.2.12 - Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº. 12.527/2011;
- 2.2.13 - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 2.2.14 - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 2.2.15 - comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida financeira, em bens ou serviços a serem aplicados na execução deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 4.1 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- 4.1.1 - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 4.1.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 4.1.3 - Efetuar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas e juros decorrentes de pagamentos fora do prazo por atraso na transferência de recursos pela concedente, desde que os percentuais sejam os disciplinados por lei ou normas do mercado;
- 4.1.4 - Relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantenham outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade;
- 4.1.5 - A utilização dos recursos que signifique favorecimento de pessoas vinculadas, inclusive familiares, aos entes e pessoas participantes do ajuste;
- 4.1.6 - Admitir a realização de despesas e data anterior ou posterior à vigência do instrumento;
- 4.1.7 - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data anterior à da assinatura do instrumento;
- 4.1.8 - Efetuar pagamento em data posterior a sua vigência, salvo se expressamente autorizada pelo Ordenador de Despesa e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- 4.1.9 - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



4.1.10 – Efetuar pagamentos com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

4.1.11 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR/DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA/DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 193.082,34 (Cento e noventa e três mil, oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela Dotação Orçamentária:

360000 – Secretaria Municipal de Saúde

36.300 –Média e Alta Complexidade

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0048 – João Neiva Mais Saúde – Ações de Média e Alta Complexidade

2.140 – Atendimento à Reabilitação Física

33504300000 - Subvenções Sociais

150000150000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

5.3 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.4 - Os rendimentos de ativos financeiros e saldos financeiros remanescentes poderão ser aplicados no objeto da parceria, desde que o pedido para a revisão do plano de trabalho contendo tais solicitações seja aprovado pela administração pública, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme proclama o artigo 57, da Lei nº 13.019/2014.

5.5 - A utilização dos recursos para alteração de quantidades ou aquisições de novos itens deverão ser previamente aprovadas pela concedente, com reformulação do Plano de Trabalho.

5.6 - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1 – O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição.

6.2 - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela Entidade ao Município, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto do Termo de Fomento, condicionada sua aprovação pelo ordenador de despesa.

6.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:



- 6.3.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 6.3.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 6.3.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 6.4 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 6.5 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 6.6 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 - Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e deverão ser mantidos e movimentados no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1114, Operação 003, Conta Corrente 00001438-6.
- 7.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 7.2.1 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 7.2.2 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- 7.2.3 - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 7.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

- 8.1 - As despesas serão comprovadas mediante cópia legível fiscal ou em cópia reprográfica autenticada por cartório ou por servidor municipal.
- 8.2 - Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e não podem possuir data anterior ao período de vigência do ajuste.
- 8.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos observando os seguintes prazos:

I – O relatório mensal da execução do objeto deverá ser entregue ao Gestor da parceria até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao executado;

II- O relatório final da execução do objeto deverá ser entregue ao Gestor da parceria no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua notificação.

9.3 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II -aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar conta;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas;

c) dano ao erário decorrente de ato da gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O presente termo terá vigência até 31/03/2024, podendo ser prorrogado por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento será rescindido pelo Município, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2 - Os partícipes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Termo de Fomento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.3 - Por ocasião da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de depósito em conta específica de cada Fundo financiador, no prazo improrrogável



depósito em conta específica de cada Fundo financiador, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1- A Entidade deverá restituir ao Município o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

12.1.1 - Quando não for executado o objeto da avença;

12.1.2 - Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas final;

12.1.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

13.1- A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO

14.1 – O Município possui a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente Termo de Fomento será devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de João Neiva;

15.2 - O Termo de Fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS

16.1 - É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.

16.2 - Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às custas do beneficiado toda e qualquer despesa neste sentido.

16.3 - Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a OSC deverá:

16.5 - Comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento da Administração Municipal, o detalhamento do ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim Unificado – B.U.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

17.1 - Fica a Servidora Rosilene Maria Fachetti Milani, cargo de Assessor Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada Gestora deste Parceria, conforme Portaria nº 12.320/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

18.1 - A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município na inadimplência da OSC e relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de João Neiva do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

João Neiva, ES 26/04/2023.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Secretaria Municipal de Saúde de João Neiva - ES
Decreto Nº 9.001/2023


Maria Melania Ruy Tolomei de Araujo
Presidente do Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Semente de Amor”
Associação Pestalozzi de João Neiva

3	21	Felixson Da Silva Furlani	18/04/1997	10,0
4	15	Mario das Neves Marcelino	19/01/1972	8,0
---	18	Wilson Paulo Neves	11/06/1976	Desclassificado conforme item 5.3

Cargo: Terapeuta Ocupacional
 * Não houve inscritos

LEI MUNICIPAL N.º 3.183/2019

Cargo: Atendente de Consultório Dentário do Programa Saúde Bucal

Classificação	Nº de Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	Pontuação
1	02	Josenilda Adao	02/05/1969	81
2	04	Karolini Fávero Zerbini	28/11/1994	38
3	09	Caroline Alves de Oliveira	11/06/1995	7

Cargo: Médico da ESF

Classificação	Nº de Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	Pontuação
1	16	Edgar Loureiro Laborne de Mendonça	12/09/1991	0
2	19	Sandra Junqueira Freitas	08/06/1993	0

Cargo: Técnico de Enfermagem da ESF (Acioli)

Classificação	Nº de Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	Pontuação
1	12	Gilcinéia Gomes	30/12/1974	100
2	11	Fabricia Scopel	25/12/1985	85
3	10	Katia Torquato Ravani Silva	20/08/1979	82
4	20	Lucinéia Contes	14/03/1977	60

João Neiva/ES, 24 de abril de 2023.

Rosilene Maria Fachetti Milani
 Presidente Comissão do Processo Seletivo Simplificado Semsa Nº 01/2023
 Portaria Nº 12.882/2023

Protocolo 107532

Termos

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação, cujo objeto é execução e custeio do SERVIÇO/OBRA na rede de distribuição de energia elétrica da DISTRIBUIDORA, para viabilizar o atendimento do CONSUMIDOR, conforme o indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.
 1.2. Os serviços a serem executados são os seguintes: SUBSTITUIR E REALOCAR 04 POSTES SUBSTITUIR 91 METROS DE REDE PRIMÁRIA SUBSTITUIR 91 METROS DE REDE SECUNDÁRIA, através de dispensa de licitação, de acordo com o Processo Administrativo nº 0655/2023, art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Contrato nº 072/2023.

Empresa: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SA, no valor total de R\$ 41.316,64.

Cód. CidadES Contratações:
 2023.040E0700001.09.0009

João Neiva, 27 de abril de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 1075103

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JOÃO NEIVA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - ESPÍRITO SANTO pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmº Srº PAULO SÉRGIO DE NARDI brasileiro, casado, portador do RG nº 1.239.099-ES e CPF nº 016.961.857-93, residente a Rua João R De Vasconcelos, nº 70, Santo Afonso - João Neiva, ES por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Placido Vassalo 48, 2º pavimento, Centro, João Neiva-ES, CEP 29680-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI, brasileira, casada, portadora da CI nº 1.460.796, expedida pela SPP ES e inscrita no CPF/MF sob nº 093.026.147-00, nomeada pelo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida financeira, em bens ou serviços a serem aplicados na execução deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

4.1.1 - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

4.1.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.1.3 - Efetuar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas e juros decorrentes de pagamentos fora do prazo por atraso na transferência de recursos pela concedente, desde que os percentuais sejam os disciplinados por lei ou normas do mercado;

4.1.4 - Relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que mantenham outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade;

4.1.5 - A utilização dos recursos que signifique favorecimento de pessoas vinculadas, inclusive familiares, aos entes e pessoas participantes do ajuste;

4.1.6 - Admitir a realização de despesas e data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

4.1.7 - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data anterior à da assinatura do instrumento;

4.1.8 - Efetuar pagamento em data posterior a sua vigência, salvo se expressamente autorizada pelo Ordenador de Despesa e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

4.1.9 - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

4.1.10 - Efetuar pagamentos com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

4.1.11 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR/DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA/DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 193.082,34 (Cento e noventa e três mil, oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela Dotação Orçamentária:

360000 - Secretaria Municipal de Saúde

36.300 -Média e Alta Complexidade

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade

2.140 - Atendimento à Reabilitação Física

33504300000 - Subvenções Sociais

150000150000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

5.3 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.4 - Os rendimentos de ativos financeiros e saldo financeiro remanescentes poderão ser aplicados no objeto da parceria, desde que o pedido para a revisão do plano de trabalho contendo tais solicitações seja aprovado pela administração pública, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme proclama o artigo 57, da Lei nº 13.019/2014.

5.5 - A utilização dos recursos para alteração de quantidades ou aquisições de novos itens deverá ser previamente aprovadas pela concedente, com reformulação do Plano de Trabalho.

5.6 - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer exclusivamente, nas despesas previstas no presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente da transcrição.

6.2 - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela Entidade ao Município até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto do Termo de Fomento, condicionada sua aprovação pelo ordenador de despesa.

6.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho as despesas com:

6.3.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoa própria da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.3.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.3.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

6.4 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.5 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.6 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e deverão ser mantidos e movimentados no Banco Caixa Econômica Federal.

devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de João Neiva;

15.2 - O Termo de Fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS

16.1 - É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.

16.2 - Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às custas do beneficiado toda e qualquer despesa neste sentido.

16.3 - Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a OSC deverá:

16.5 - Comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento da Administração Municipal, o relatório do ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim Unificado - B.U.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DA PARCERIA

17.1 - Fica a Servidora Rosilene Maria Fachetti Milani, cargo de Assessor Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada Gestora deste Parceria, conforme Portaria nº 12.320/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIT

DADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

18.1 - A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município na inadimplência da OSC e relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de João Neiva do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

João Neiva, ES 26/04/2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Secretaria Municipal de Saúde de João Neiva - ES
Decreto Nº 9.001/2023

Maria Melania Ruy Tolomei de Araújo
Presidente do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Semente de Amor"
Associação Pestalozzi de João Neiva

Protocolo 1075342

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.776.479/0001-86, com sede na Av. Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva-ES, CEP 29680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO SÉRGIO DE NARDI, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.961.857-93 e CI nº 1239099 SSP-ES, residente na Rua João R. Vasconcelos, nº 70, Bairro Santo Afonso, João Neiva-ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob nº 10.585.650/0001-08, com sede na Rua Placido Vassolo, 48, 2 andar, Centro, João Neiva-ES, CEP 29680-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI, brasileira, casada, portadora da CI nº 1.460.796, expedida pela SPP ES e inscrito no CPF/MF sob nº 093.026.147-00, nomeado pelo Decreto nº 9.001, de 14 de abril de 2023, no uso de suas atribuições de gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA- FMS, doravante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.727.452/0001-26, situada a Rua Eurico Sales, 101, Centro, João Neiva-ES, neste ato representada pela sua Presidenta, Sra. MARIA CARMEM FRIGINI BANHOS, brasileira, casada, portadora da CI nº 301642-ES, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e inscrito no CPF/MF sob nº 015.402.447-33, doravante denominada CONVENENTE, com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações no que couber, no art. 45 da Lei Federal nº 8080 de 19.09.1990 e 8.142, de 28/12/1990, na Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.431, de 03/08/2022), Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.460, de 30/11/2022) e Lei nº 3.470, de 16/12/2022 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio Nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições: